



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(MODELO)**

Ao Sr.

Pregoeiro

Ref.: Edital do Concorrência Eletrônica nº 08/2025-PMB

Processo Administrativo nº 71/2025- PMB

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... SSP/\_\_\_ e do CPF n.º ....., infra-assinado, **DECLARA** que:

- 1) Para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital
- 2) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.
- 3) Cumpri plenamente os requisitos de habilitação constante no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica nº 08/2025-PMB.
- 4) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 5) Compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato.
- 7) Conhecer e submeter ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao



489  
CANCE 501  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Edital e Anexos do Concorrência Eletrônica nº 08/2025-PMB.

- 8) Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 8.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 9) Declaramos o pleno atendimento do disposto no Artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano.

Assinatura

Representante Legal

Cargo

**ANEXO XIII****MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ao  
Município de Bandeirantes-PR  
Referente Concorrência Eletrônica nº 08/2025 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa (Razão Social), CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório suprarreferido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1. Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com a legislação ambiental, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Local/data

Nome Representante Legal

CPF

Cargo



491

CANO 50300

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO XIV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

Ao

Município de Bandeirantes-PR

Referente Concorrência Eletrônica nº 08/2025 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

A Empresa (Razão Social), CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local/data

Nome Representante Legal

CPF.

Cargo

**ANEXO XV****DECLARAÇÃO LGPD****(MODELO)**

A empresa (*Razão Social*), inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (*Nome completo*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. Referentes a participações societárias;
  - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. Estado civil;
  - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. Relações de parentesco;
  - 1.8. Número de telefone;
  - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
1. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



493

CANCELO 505

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO XVI****ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)**

- Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

OU

- Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação. [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) (Entrar na pasta “Concorrência Eletrônica” e escolher esta licitação)



## ANEXO XVII

## MINUTA – CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/202\_ - PMB

**CONTRATANTE:** O Estado do Paraná, através do órgão Município de Bandeirantes, com sede na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. (Nome Completo), nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º \_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade - RG n.º \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO(A):** (Razão Social), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no(a) (Endereço Completo), neste ato representado por seu(ua) (Qualificação) o Sr(ª) (Nome Representante Legal), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade - RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) (Endereço Completo), e-mail \_\_\_\_\_ e telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3.537/2023, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Concorrência n.º 08/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra especiais de engenharia com **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, localizada na Rua dos Expedicionários, loteamento Vila Moretti – (Escola Municipal Santa Terezinha), município de Bandeirantes, estado do Paraná, conforme planilha de custos (Anexo III).

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

- 1.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

1.1.1. \_\_\_\_\_;

1.1.2. \_\_\_\_\_;

(\_\_\_\_).

- 2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- 2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;
- 2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- 2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;
- 2.2.5. Considerar-se-á o **CONTRATADO** como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 2.3. Se o **CONTRATADO**, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao **CONTRATANTE**, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
- 2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE** não poderão constituir pretexto para o **CONTRATADO** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do **CONTRATANTE**, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.
- 2.5. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**;
- 2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução;
- 2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.
- 2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de **Empreitada por Preço Global**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (*valor por extenso*), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra, conforme descrição abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	UND		R\$

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

- 5.1. **O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias**, contados da Publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município, em remessa única.
- 5.2. **O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- 5.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 5.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
- 6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato estão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**, através da Portaria nº 2.096/2025.
- 6.1.3.1. Fiscal Técnico – Thayane Francielle Cunha Martins;
- 6.1.3.2. Fiscal Técnico – Leonardo André Rossato;
- 6.1.3.2. Gestor de Contrato – Rômulo Ramalho Farias.
- 6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

- 6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.
- 6.2.2. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços
- 6.2.3. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.2.4. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
- 6.2.5. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.
- 6.2.6. O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- 6.2.7. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.
- 6.2.8. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- 6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.
- 6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do **CONTRATANTE**.
- 6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, após análise do gestor do contrato.



- 6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO**, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

- 7.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- 7.1.1.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
  - 7.1.1.2. Às normas do **CONTRATANTE**;
  - 7.1.1.3. Às normas da ABNT;
  - 7.1.1.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
  - 7.1.1.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
  - 7.1.1.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - 7.1.1.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
  - 7.1.1.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.2. O **CONTRATADO**, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.
- 7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo **CONTRATANTE**, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do **CONTRATADO** do Certificado de Análise.
- 7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- 7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
- 7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao **CONTRATADO** razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
- 7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- 7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
- 7.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
- 7.10. Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo **CONTRATANTE**, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
- 8.2. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.
- 8.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 8.3. Os preços, unitários e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
- 8.3.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;
- 8.3.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- 8.3.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- 8.3.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- 8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do **CONTRATADO**;
- 8.3.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;
- 8.3.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- 8.3.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- 8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- 8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade;
- 8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
- 8.3.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- 8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

**9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, situado na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CNPJ N.º 76.235.753/0001-48, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.
- 9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo **CONTRATADO** dos seguintes documentos:
  - 9.2.1. **Em todas as faturas:**
    - 9.2.1.1. **NOTA FISCAL** – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.1.1.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- 9.2.1.1.2. No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
- 9.2.1.2. **FATURA DISCRIMINATIVA** – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;
- 9.2.1.2.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- 9.2.1.3. **PLANILHA DE MEDIÇÃO** – Elaborada nos padrões do **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- 9.2.1.4. **ADITIVOS DE CONTRATO** – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- 9.2.1.5. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.1.6. **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- 9.2.1.7. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- 9.2.1.8. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- 9.2.1.9. **CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND** – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- 9.2.1.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- 9.2.1.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA**, em plena validade;
- 9.2.1.12. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 9.2.2. **Somente na primeira fatura:**
- 9.2.2.1. **CONTRATO** – Cópia do Contrato relativo ao objeto;

ANEXO 514  
10

- 9.2.2.2. **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- 9.2.2.3. **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS** – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- 9.2.3. **Somente na última fatura:**
- 9.2.3.1. **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA** – Emitida pelo Município;
- 9.2.3.2. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- 9.2.3.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS** – Referente à obra objeto do contrato;
- 9.2.3.4. **TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO** – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- 9.2.3.5. **“AS BUILT” – “COMO CONSTRUÍDO”** – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;
- 9.2.3.6. **MANUAL DE OPERAÇÃO**, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;
- 9.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo **CONTRATADO**, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- 9.4. O **CONTRATANTE** deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:
- 9.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo **CONTRATANTE** serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O **CONTRATANTE**, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;
- 9.4.2. A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do **CONTRATANTE** é o dia **20 (vinte) de cada mês**;
- 9.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o **CONTRATADO** será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;
- 9.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;
- 9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

- 9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do **CONTRATADO**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:**

- 10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
- 11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 11.2.2. Se em consequência de culpa do **CONTRATADO** forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;
- 11.2.3. Se o **CONTRATADO** antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
- 11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do **CONTRATADO**, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao **CONTRATADO**;
- 11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- 11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:



504

ANEXO 516

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

$$R = K \times V_r$$

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$

$$K = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

V<sub>r</sub> = Valor da fatura a ser reajustada

I<sub>o</sub> = O índice de preços inicial (I<sub>o</sub>) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

I<sub>i</sub> = O índice de preços (I<sub>i</sub>) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

- 11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante, em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.
- 11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.
- 11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 11.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;
- 11.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
  - 11.3.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 11.3.5.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**



- 12.1. Caberá ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 12.1.2. **Fiança bancária**;
  - 12.1.3. **Seguro-garantia**.
- 12.2. As garantias serão equivalentes a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
- 12.3. No caso de garantia em dinheiro, o **CONTRATADO** depositará em conta bancária específica, informada pelo **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.
- 12.4. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, cheque administrativo.
- 12.5. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 12.6. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- 12.7. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 12.8. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- 12.8.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do **CONTRATADO**;
  - 12.8.2. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
  - 12.8.3. Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
  - 12.8.4. Serão aceitos pelo **CONTRATANTE** apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
  - 12.8.5. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o **CONTRATANTE** deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 12.9. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 12 (doze) meses além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 12.10. Uma das garantias previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o **CONTRATANTE**. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.
- 12.10.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 12.10.2. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo **CONTRATADO**, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
- 12.10.3. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11. A caução referente ao reajuste, será retida pelo **CONTRATANTE**, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.
- 12.12. Havendo acréscimo no valor contratual, o **CONTRATADO** deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o **CONTRATANTE** a descontar das faturas o valor correspondente.
- 12.13. As garantias serão devolvidas ao **CONTRATADO**, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 13.1. **Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato**, sob pena do **CONTRATADO** ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro**, documento anexo do edital.
- 13.1.2. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 13.1.2.1. **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU;**
- 13.1.2.2. **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- 13.1.2.3. **MATRÍCULA DA OBRA ou SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL** – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

- 13.1.2.4. **APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA**, no caso de construções e ampliações;
- 13.1.3. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o **CONTRATADO** manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
- 13.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
- 13.1.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 13.1.6. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.
- 13.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
- 13.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.
- 13.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o **CONTRATADO** sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
- 13.2.3. Se o **CONTRATADO** deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
- 13.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- 13.2.5. Se, imotivadamente, o **CONTRATADO** não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do **CONTRATANTE** o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.
- 13.4. Caso o **CONTRATANTE** não convoque o **CONTRATADO** para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 13.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 13.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo **CONTRATANTE**;
  - 13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
  - 13.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
  - 13.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 13.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, em ambos os casos.
- 13.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
  - 13.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
  - 13.6.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
  - 13.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo **CONTRATADO**, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 14.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;
- 14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**



- 15.1. Deverão ser observadas pelo **CONTRATADO** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- 15.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 16.1. O **CONTRATADO** deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 16.2. O **CONTRATADO** deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
- 16.3. **O CONTRATADO se obriga a:**
  - 16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
  - 16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
  - 16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por estes credenciados;
  - 16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
  - 16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
  - 16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
  - 16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do **CONTRATANTE**;
  - 16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.
  - 16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 16.4. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.4.1. O **CONTRATADO** responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.5. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- 16.5.1. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto a esses encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 16.5.2. Correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO** a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o **CONTRATADO** segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao **CONTRATANTE**, a qual ficará investida de poderes "*in rem propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao **CONTRATADO** e restituindo-lhe o remanescente, se houver.
- 16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o **CONTRATANTE** já houver pago ao **CONTRATADO**, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.
- 16.6. O **CONTRATADO** poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do **CONTRATANTE**, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 16.6.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
- 16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;
- 16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o **CONTRATANTE** a integral responsabilidade do **CONTRATADO**, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.
- 16.7. O **CONTRATADO** fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo **CONTRATADO**, as exigências constantes da legislação ambiental;
- 16.7.2. O descumprimento, pelo **CONTRATADO**, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar a extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.
- 16.8. O **CONTRATADO** deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.
- 16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.
- 16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:
- 16.8.2.1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- 16.8.2.2. Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- 16.8.2.3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- 16.8.2.4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- 16.8.2.5. Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.
- 16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 16.9. O **CONTRATADO** se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.
- 16.9.1. É da competência do **CONTRATADO** registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
- 16.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos



excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 17.1.1. **Unilateralmente pela Administração:**
- 17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - 17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- 17.1.2. **Por acordo entre as partes:**
- 17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - 17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - 17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.1.3. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.1.4. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:
- 17.1.4.1. Não acarrete para o **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
  - 17.1.4.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO**;
  - 17.1.4.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
  - 17.1.4.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 17.1.4.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- 17.1.4.6. Demonstre, na motivação do ~~item~~ que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
- 17.1.5. **O valor do contrato pode ser alterado quando:**
- 17.1.5.1. A alteração for consequência dos casos dos incisos "17.1.2.1 a 17.1.2.4" do subitem 17.1.2;
- 17.1.5.2. Visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 17.1.5.3. Ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.1.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do **CONTRATADO** e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
- 17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo **CONTRATADO**, em cada item;
- 17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do



## ESTADO DO PARANÁ

orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

- 17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.
- 17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.
- 18.2. **Constituem motivo para extinção do contrato:**
- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
  - 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
  - 18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
  - 18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - 18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - 18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo **CONTRATANTE** nos casos permitidos em lei;
  - 18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
  - 18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
  - 18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
  - 18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
  - 18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
  - 18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 18.2.15. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.18. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.4. **A extinção do contrato poderá ser:**
- 18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- 18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 18.6.1. Devolução da garantia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 18.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 18.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 18.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**,
- 18.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 18.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.
- 18.10.1. A multa moratória não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:
- 18.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 18.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 18.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 18.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 18.11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

- 18.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 18.13. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 18.14. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- 18.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- 18.16. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 18.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATADO**.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO**

- 19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido.
- 19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do **CONTRATADO**, com **duração máxima de 15 (quinze) dias**.
- 19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 19.2.1. O **CONTRATADO** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

- 19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.
- 19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
- 19.4. **O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais,** como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19.5. Para o recebimento definitivo, o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, os seguintes documentos:
- 19.5.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- 19.5.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- 19.5.3. Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- 19.5.4. Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- 19.5.5. Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- 19.5.6. Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- 19.5.7. Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- 19.5.8. Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.
- 19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 20.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



520

CANCELADO  
532

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes **CONTRATANTES**.

Local/data

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



521  
533  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVIII

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025-PMB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ ( )

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DES-PESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0135-107	03.003.12.361.1202.6026.4.4.90.51.000 0	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Local/Data

CONTRATANTE

CONTRATADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO XIX

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO:	
EDITAL:	Concorrência Eletrônica n.º /20
OBJETO:	
PRAZO EXECUÇÃO:	( ) dias
CONTRATO:	/20
EMPRESA:	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone ( ) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____
VALOR CONTRATUAL:	R\$ _____ ( _____), sendo _____% ( _____ por cento) referente a materiais e _____% ( _____ por cento) referente a mão de obra.
RECURSO:	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ - _____, datado de / /20
FISCAL:	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de de de 20\_\_, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

**ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO**

Bandeirantes, em ddd do mmmm de 202\_

Nome:

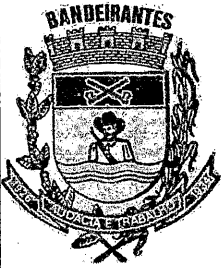
CPF:

Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt.

- CREA/CAU N.º

Responsável Técnico da Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO**  
**LICITAÇÃO**  
**PRORROGADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2025 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROGOU para o dia **24/10/2025 às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 12/09/2025.

Bandeirantes, 9 de setembro de 2025.

  
Cláudia Zan da Silva  
Secretaria de Administração



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
PHYSICAL CHEMISTRY

REPORT OF THE PHYSICAL CHEMISTRY  
LABORATORY FOR THE YEAR 1954  
BY  
R. M. MAYER  
AND  
J. H. GOLDSTEIN

CHICAGO, ILLINOIS

1955

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Licitações e Contratos****Aviso De Prorrogação De Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2025 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROGOU para o dia **24/10/2025 às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia **12/09/2025**.

Bandeirantes, 9 de setembro de 2025.

Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307.  
Assaí, 10 de Setembro de 2025

**EDUARDO NÓBREGA SIMÕES**  
Pregoeiro - Portaria 224/2025 de 20/05/25  
SITE DO BANCO DO BRASIL - ID Nº 1078654

121284/2025

## Assis Chateaubriand

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND AVISO DA NOVA DATA E O 3º TERMO ADITIVO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, torna público a nova data de abertura da Dispensa nº 003/2025 passando para o dia 17 (dezesete) de setembro de 2025 às 09:00 (nove) horas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico [bllcompras.com](http://bllcompras.com), licitação na modalidade DISPENSA - NA FORMA ELETRÔNICA, tipo: menor preço, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) QUE ATUAM NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br) da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia 10 de setembro 2025. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: [comprasassis@hotmail.com](mailto:comprasassis@hotmail.com) ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL em local próprio.

Assis Chateaubriand, 09 de setembro de 2025.  
Marcel Henrique Micheletto  
Prefeito Municipal

121132/2025

## Bandeirantes

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2025 - PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROGOU para o dia 24/10/2025 às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 12/09/2025.

Bandeirantes, 9 de setembro de 2025.

Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 60/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 29/09/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO COM ESTRUTURA METÁLICA, BEM COMO RUFOS E CALHAS METÁLICAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA SECRETARIAS DEMANDANTES NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 11 de setembro de 2025.

Bandeirantes - PR, 10 de setembro de 2025.

Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 61/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 30/09/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, LEGISLATIVO MUNICIPAL E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - DECORRENTE DA LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo\\_proposta&pagina=1&tipos=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1), palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Bandeirantes - PR, 10 de setembro de 2025.

Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 30/10/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE UMA REDE COLETORA DE ESGOTO E RECALQUE, CONTEÚDO UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO RUA VICENTE INÁCIO FILHO - VILA MARIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo\\_proposta&pagina=1&tipos=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1), palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/29/concorrenca-eletronica-lei-1413321/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Bandeirantes - PR, 10 de setembro de 2025.

Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

121673/2025

## Barbosa Ferraz

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. (RESOLUÇÕES SESA 860/2022 - 1106/2023 - 1428/2023 - 1697/2024);

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 1.275.185,54 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

**ENVIO DAS PROPOSTAS:** ATÉ DIA 24/09/2025 ÀS 07:59:00;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 24/09/2025 ÀS 07:59:00;

**DISPUTA:** DIA 24/09/2025 ÀS 09:00:00;

**RETRADA DO EDITAL:** [www.barbosaferraz.pr.gov.br](http://www.barbosaferraz.pr.gov.br) aba licitações ou portal de transparência <https://barbosaferraz oxy elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitacoes> ;

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DOS LANCES:** <https://bllcompras.com/Home/Login> ;

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Departamento de Compras e Licitações - Av. Presidente Kennedy 363, centro, Barbosa Ferraz-PR, Fones: (44) 3275-1377 - E-mail: [licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br](mailto:licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br).

BARBOSA FERRAZ -PR, 9 de Setembro de 2025.

CARLOS ROSA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

121303/2025

## Boa Esperança do Iguaçu

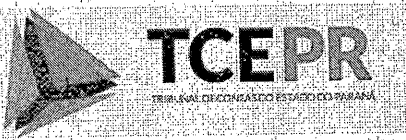
### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 081/2025 Processo Nº 131/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de aplicação de película/insulfilm em vidros de veículos e máquinas das diversas secretarias e setores, incluindo o fornecimento de material e instalação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 11/09/2025 às 08h30min do dia 24/09/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h31min até às 08h59min do dia 24/09/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
Ano*	2025		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	71		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300312361120260264490510000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	116.560,37		
Data de Lançamento do Edital	09/06/2025	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	25/07/2025	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	24/10/2025	Data Registro	12/09/2025
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

 CPF: 6394528927,0 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGADA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2025 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROGOU para o dia **24/10/2025 às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 12/09/2025, Bandeirantes, 9 de setembro de 2025.

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
**Código Identificador: 2DDA143C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2025. Edição 3360  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

1950

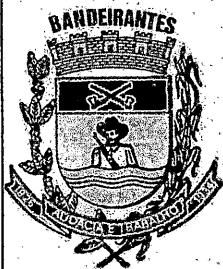
...

...

...

...

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROPOSTA**  
**DE**  
**PREÇOS**  
**ATUALIZADA**

**ANEXO II****MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Município de Bandeirantes-PR

Referente Concorrência Eletrônica nº 08/2025- PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

A Empresa *Jullian L Stulp e Cia Ltda* inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 23.764.661/0001-99, com sede na Rua Colombo, 553, centro, Marechal Cândido Rondon - PR Cep 85960-164, Telefone (45) 3254-7499 E-mail: [bioplanplanejamento@gmail.com](mailto:bioplanplanejamento@gmail.com) propõe ao Município de Bandeirantes-PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência

Item	Descrição	Und	Qty	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	Und	01	R\$ 84.899,00

O preço proposto é de **R\$ 84.899,00** ( Oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais), sendo 60 % (sessenta por cento) referente aos materiais e 40 % (quarenta por cento) referente à mão de obra.

O prazo de validade da Proposta será de **90** noventa dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) Jullian Luis Stulp, portador(a) do CPF 072.549.949-42, e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) Ricardo Zenatti, Título Engenheiro Civil, CREA/n.º PR 94028/D

Anexo junto proposta eletrônica: (Planilha Orçamentária Detalhada de Custos e Cronograma Físico Financeiro), com valores detalhados e prazos a serem utilizados para a execução do projeto, conforme modelo constante no ANEXO ao Edital).

**Bandeirantes - PR 24 de outubro de 2025**

JULLIAN L STULP E CIA  
LTDA:23764661000199  
Assinado de forma digital por  
JULLIAN L STULP E CIA  
LTD:23764661000199  
Dados: 2025.10.24 10:47:07 -03'00'

RICARDO  
ZENATTI:04  
506566912  
Assinado de forma digital por RICARDO  
ZENATTI:04506566912  
Dados: 2025.10.24  
10:47:19 -03'00'

**Jullian Luis Stulp**



531 493 493  
Empresa: JULLIAN L STULP E CIA LTDA EPP  
CNPJ 23.764.661/0001-99  
Endereço: Rua Colombo, 553, centro Cidade/UF: Marechal  
Cândido Rondon-PR - CEP 85960-164  
Tel: 45 3254-7499  
E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com

CPF 072.549.949-42  
Sócio proprietário  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ 23.764.661/0001-99



PARANÁ GOVERNO DO ESTADO		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES		PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES		PRÓPRIO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA MUNICÍPIO: BANDERANTES EMPRESA:		DATA: 28/05/25 TIPO OBRA: FABRICAÇÃO PROTÓTIPO:		PRAZO EXECUÇÃO: 180 DIAS						
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	120	% NO PERÍODO	150	% NO PERÍODO	180	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA V BDI
01	SERVICIOS PRELIMINARES	1,10%	933,74	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	933,74	933,74
02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	98,90%	13.994,21	16,66%	13.994,21	16,66%	13.994,21	16,66%	13.994,21	16,66%	13.994,21	16,66%	13.994,21	16,66%	83.994,21	83.965,26
03		0,00%														
04		0,00%														
05		0,00%														
06		0,00%														
07		0,00%														
08		0,00%														
09		0,00%														
10		0,00%														
11		0,00%														
12		0,00%														
13		0,00%														
14		0,00%														
15		0,00%														
16		0,00%														
17		0,00%														
18		0,00%														
19		0,00%														
20		0,00%														
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	14.927,95	17,58%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	84.927,95	84.899,00
VALOR PROPOSTO		RS 89.899,00														
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS			14.927,95	17,58%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	13.994,21	16,48%	84.899,00	
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			14.927,95	17,58%	28.922,16	34,05%	42.916,37	50,53%	56.910,58	67,01%	70.904,79	83,49%	84.899,00	99,97%		

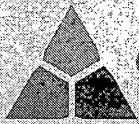
**RICARDO ZENATTI:04506566912**  
 Assinado de forma digital por RICARDO ZENATTI:04506566912  
 Dados: 2025.10.24 10:31:08 -03'00'

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico Empresa

**JULLIAN L STULP E CIA**  
 Assinado de forma digital por JULLIAN L STULP E CIA  
 LTDA:23764661000199  
 Dados: 2025.10.24 10:31:18 -03'00'

Carimbo e Assinatura Representante Lega da Empresa

Carimbo e Assinatura Responsável Aprovação



**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BANDEIRANTES -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PARANÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025  
CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS**

A **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, com sede Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Bairro Vila Industrial, Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48 e Inscrição Estadual sob n.º ISENTA, representada neste ato por seu Supervisor de Sales & Marketing, o Sr. Gustavo de Oliveira Cruz, portador do CPF n.º 013.764.716-63, vem por meio deste apresentar **CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE MANEIRA SIMULTÂNEA**.

Sala	Data	Horário	Módulo
Sala 1	09/10/2025	08:00 as 11:30	Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
Sala 2	09/10/2025	08:00 as 09:00	Serviços de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Suporte
Sala 2	09/10/2025	09:00 as 11:30 13:30 as 17:00	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO e LOA) e Prestação de Contas ao TCE/PR Módulo de Obras Públicas / Intervenções Módulo do Portal da Transparência Módulo de Licitações e Compras
Sala 3	09/10/2025	08:00 as 11:30 13:30 as 17:00	Módulo de Controle de Isenção de IPTU Módulo de Fiscalização do ISS Módulo do Portal do Contribuinte Módulo de Tributação e Dívida Ativa

**Observação:**

1. Apresentação de maneira simultânea visando a realização de maneira rápida e eficaz reduzindo significativamente o consumo de tempo precioso da comissão avaliadora.
2. Demais módulos serão apresentados após nossa empresa ser aprovada nesta fase de "REQUISITOS/MÓDULOS OBRIGATORIOS" e convocada para dar continuidade posteriormente.
3. Os horários de início e, principalmente, de término poderão sofrer pequenas alterações, em razão de perguntas ou dúvidas que possam surgir.
4. Caso haja a necessidade informamos a possível utilização de dias posteriores para o prosseguimento da sessão.

Toledo, 06 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO DE OLIVEIRA CRUZ  
Data: 06/10/2025 14:33:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo de Oliveira Cruz  
Supervisor de Sales & Marketing  
CPF:013.764.716-63

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
Rua Santo Campagnolo, 1200  
Loja 202 - V. Industrial  
**CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DOCUMENTOS**

**DE**

**HABILITAÇÃO**

536



498

498

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 23.764.661/0001-99  
Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURÁ NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Endereço:

**RUA COLOMBO, 553 - SALA 01 - CENTRO - 85.960-164 - Marechal Cândido Rondon / Paraná**

**Observações:**

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



537

499

499

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512  
Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/10/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

## Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

## Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

## I - Credenciamento

## II - Habilitação Jurídica

## III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/12/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	04/05/2026	Automática

## IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/01/2026
Receita Municipal	Validade:	05/12/2025

## V - Qualificação Técnica

## VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/03/2026
-----------	------------

Emitido em: 28/11/2025 10:30

1 de 1

CPF: 590.XXX.XXX-97 Nome: MARCOS DE MORAES

Ass:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512  
 Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
 Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL  
 Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Entidades de Classe**

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA PAULA	156131	19/09/2025
CREA RICARDO	94028	19/09/2025
CREA JULLIAN	128618	16/09/2025
CREA JURIDICO	60139	16/09/2025
CREA NATASSJA	PR-163944/D	17/11/2025

**Certificação Técnica**

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
Rancho Alegre Aterro	1720220004268	-
Acervo Congonhinas Ricardo	1720250001441	-
Acervo Astorga Ricardo	1720240004394	-
Acervo Nascentes Ricardo	1720230004184	-
Atestado Manoel Ribas	012023	-
Acervo Congonhinas Jessica	1720250001577	-
Acervo Pato Bragado Jullian	4491/2018	-
C Vale Jullian	3038/2017	-
Acervo Sulina Paula	5705/2018	-
Acervo Roncador Marcos	4009/2021	-
Acervo Manoel Ribas Marcos	1720230006287	-
Acervo Boa Ventura de São Roque Marcos	1720230006565	-
Acervo São Sebastião da Amoreira Ricardo	1720240007636	-
Acervo Paula Cidade Gaúcha	2649/2017	-
ACERVO CORESUL MANUTENÇÃO DE POÇO	1720250002459	-
ACERVO QUARTO CENTENÁRIO NATASSJA	1720240001317	-
Acervo João Goioerê	5471/2018	-

## Relatório Nível V - Qualificação Técnica

## Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512  
 Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
 Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL  
 Situação do Fornecedor: Credenciado

## Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

## Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
Acervo São Sebastião da Amoreira	1720250001082	-
Acervo Formosa Marcos	1929/2021	-
Acervo SAAE Geofísico	1720230000613	-
ASTORGA NATSSJA	1720240004605	-
Atestado Cidade Gaucha Jullian	2222/2017	-
PESCADO VITÓRIA	1720240004406	-
Acervo Palmas	1720220005110	-
Acervo Nascentes Jullian	1720230004185	-
Acervo Jullian Sulina	4491/2018	-
Acervo Cidade Gaucha Jullian	2222/2017	-
Acervo SAAE Teste de Vazão	1720230000761	-
Acervo Roncador - Teste de vazão	4009/2021	-
Acervo Manutenção de poço	1720230002558	-
ACERVO GOIOXIM	1720250001792	-
ACERVO MERCEDES MARCOS	1720230006288	-
ACERVO BARRA DO JACARE	1720250001628	-
ACERVO TIBAGI	1720250001579	-
ACERVO MERCEDES RICARDO	1720230004437	-
Acervo Cerca	1720220005628	-
Acervo Barracão	1720220005630	-
Acervo Santa Isabel	1720220004669	-
Acervo Formosa Ricardo	2041/2021	-
Acervo Cibogas	1720230000136	-
Acervo Rancho Alegre	1720220004268	-
Acervo Cidade Gaúcha Ricardo	2224/2017	-
Acervo Amapora	1726/2021	-
Acervo Ricardo Nova Aurora	7030/2020	-
Acervo Foz do Jordão	1720250001857	-

## Relatório Nível V - Qualificação Técnica

## Dados do Fornecedor

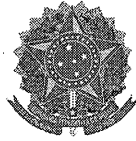
CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512  
Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

## Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

## Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
Acervo Manoel Ribas (Projeto)	1720240007362	-
Acervo Ricardo Porto Vitória	2755/2020	-
Acervo Jullian Goioerê	858/2020	-
Acervo Ricardo Unioeste	2373/2020	-



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512  
Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512

Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA

Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



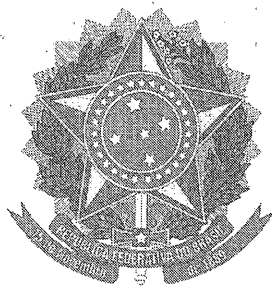
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.764.661/0001-99 DUNS®: 943603512  
Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
Nome Fantasia: BIOPLAN AMBIENTAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JULLIAN L STULP E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 23.764.661/0001-99

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:34:31 do dia 28/11/2025 , com validade até o dia 28/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6dxS3blOiyG7ol6lyY0D

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/11/2025 às 10:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.764.661/0001-99.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6929.A525.351D.C933 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/11/2025 10:36:29

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**  
CNPJ: **23.764.661/0001-99**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

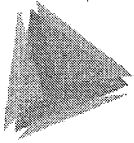
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

MAIS DE 500 ITENS ENCONTRADOS, FAVOR REFINAR PESQUISA

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ/MF: nº 23.764.661/0001-99  
NIRE: 41208300108**

Folha: 1

**RICARDO ZENATTI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 29/05/1983, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.065.669-12, portador da carteira de identidade RG nº. 80540132 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua 25 de Março, 22, Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85966-234,

**JULLIAN LUIS STULP**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 072.549.949-42, portador do RG sob nº 85820796 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Concordia, 6066, Flórida, CEP: 85960-512, Marechal Cândido Rondon-PR,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**, com sede na Rua Colombo, nº 553, Sala 01, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.764.661/0001-99, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208300108; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço empresarial para: Rua Colombo, nº 553, Sala 01, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-164.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a partir deste ato a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas, em moeda corrente do País, fica aumentado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, está sendo integralizado pelos sócios conforme a seguir:

§ 1.º - O sócio **RICARDO ZENATTI**, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando o valor constante na conta Lucros Acumulados.

§ 2.º - O sócio **JULLIAN LUIS STULP**, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando o valor constante na conta Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Conforme modificações havidas o capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
<b>RICARDO ZENATTI</b>	50	150.000	150.000,00
<b>JULLIAN LUIS STULP</b>	50	150.000	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ/MF: nº 23.764.661/0001-99  
NIRE: 41208300108**

Folha: 2

**CLÁUSULA QUINTA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ/MF: nº 23.764.661/0001-99  
NIRE: 41208300108**

**RICARDO ZENATTI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 29/05/1983, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.065.669-12, portador da carteira de identidade RG nº. 80540132 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua 25 de Março, 22, Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85966-234,

**JULLIAN LUIS STULP**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 072.549.949-42, portador do RG sob nº 85820796 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Concordia, 6066, Flórida, CEP: 85960-512, Marechal Cândido Rondon-PR,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**, com sede na Rua Colombo, nº 553, Sala 01, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-164, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.764.661/0001-99, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208300108; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **JULLIAN L STULP E CIA LTDA** e tem sede na Rua Colombo, nº 553, Sala 01, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-164.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Elaboração e execução de obras, planos, serviços, projetos, estudos, laudos técnicos, assistência técnica, assessoria, consultoria, avaliações e perícias dos ramos agrônomo, pecuário, ambiental e urbano; Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serviços de cartografia, topografia, georreferenciamento, geodésia e medições; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Perfurações e sondagens; Prestação de serviços de Engenharia Civil; Engenharia Agrônoma e Projetos; Obras de Terraplanagem; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Serviços de pintura de edifícios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Obras de acabamento da construção; Obras de engenharia civil - construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ/MF: nº 23.764.661/0001-99  
NIRE: 41208300108**

Folha: 3

vias, serviços de infraestrutura; Perfuração e Construção de Poços de Água; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais para construção; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Prestação de serviços de corretora de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Prestação de serviços técnicos em geologia; Representação comercial de venda de consórcios de instituições financeiras e consorciadoras; Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Comércio varejista de material elétrico; Promoção de vendas;

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RICARDO ZENATTI	50	150.000	150.000,00
JULLIAN LUIS STULP	50	150.000	150.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios RICARDO ZENATTI e JULLIAN LUIS STULP, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1.º -** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**JULLIAN L STULP E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF: nº 23.764.661/0001-99**  
**NIRE: 41208300108**

Folha: 4

onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ/MF: nº 23.764.661/0001-99  
NIRE: 41208300108**

Folha: 5

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

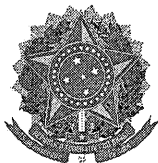
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 20 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
RICARDO ZENATTI

\_\_\_\_\_  
JULLIAN LUIS STULP



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04506566912	RICARDO ZENATTI
07254994942	JULLIAN LUIS STULP



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2024 19:24 SOB N° 20244384525.  
PROTOCOLO: 244384525 DE 28/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409185399. CNPJ DA SEDE: 23764661000199.  
NIRE: 41208300108. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.  
JULLIAN L STULP E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.764.661/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JULLIAN L STULP E CIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIOPLAN AMBIENTAL</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R COLOMBO</b>	NÚMERO <b>553</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
--------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.960-164</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIOPLANPLANEJAMENTO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 3254-7499</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2025** às **15:26:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

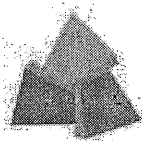
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.764.661/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2015</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>JULLIAN L STULP E CIA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R COLOMBO</b>	NÚMERO <b>553</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>85.960-164</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIOPLANPLANEJAMENTO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 3254-7499</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2025** às **15:26:37** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90902068-90	23.764.661/0001-99	07/2021

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	JULLIAN L STULP E CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA COLOMBO, 553, SL 01 - CENTRO - CEP 85960-164 FONE: (45) 9134-6812
Município de Instalação	MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, DESDE 07/2021 ( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
	4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
	4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
	4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
	4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
	4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
	4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
	4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	072.549.949-42	JULLIAN LUIS STULP	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	045.065.669-12	RICARDO ZENATTI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 25/10/2025.



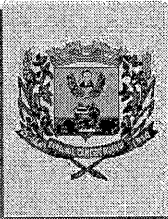
Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90902068-90

Emitido Eletronicamente via Internet  
25/09/2025 15:46:45

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# DISPENSA DE LICENÇA

Dispensa N° 1591 / 2025	Cad. Econômico 10821	Cad. Único 393126
----------------------------	-------------------------	----------------------

RAZÃO SOCIAL

**JULLIAN L STULP E CIA LTDA**

NOME FANTASIA

**BIOPLAN AMBIENTAL**

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
23.764.661/0001-99	10821	
ENDEREÇO	NÚMERO	
RUA COLOMBO	553	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
SALA 01	BAIRRO CENTRO	
TELEFONE COMERCIAL	ÁREA UTILIZADA	
	25,00 m <sup>2</sup>	
INÍCIO DAS ATIVIDADES		
21/01/2016		
OBSERVAÇÕES		

## ATIVIDADES ECONÔMICAS:

0161.0/99.00: ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 8599.6/04.00: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
 7490.1/04.00: ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS  
 7490.1/03.00: SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS  
 7319.0/02.00: PROMOÇÃO DE VENDAS  
 7119.7/03.00: SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA  
 7119.7/02.00: ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS  
 7119.7/01.00: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA  
 7112.0/00.00: SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 6622.3/00.00: CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE  
 4744.0/05.00: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 4744.0/03.00: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS  
 4742.3/00.00: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
 1619.2/00.00: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO  
 1399.1/05.00: PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA  
 4399.1/03.00: OBRAS DE ALVENARIA  
 4330.4/99.00: OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO  
 4330.4/04.00: SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
 4313.4/00.00: OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
 4312.6/00.00: PERFURAÇÕES E SONDAGENS  
 4299.5/99.00: OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 4222.7/01.00: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO  
 4120.4/00.00: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
 3900.5/00.00: DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
 0161.0/03.00: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA.

**Dispensa de Licença Sanitária Decreto nº 123/2024**  
**Dispensa de Licença Ambiental conforme Decreto nº 124/2024**

Marechal Cândido Rondon, 01/07/2025

Código de Autenticidade:  
 WIS031208-000-CHYIBQQUUKLRXX-5

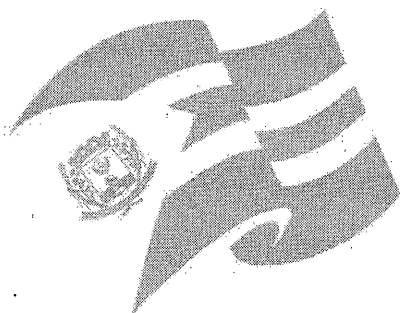


*[Handwritten Signature]*  
 Carmelindo Daronch  
 Secretaria Municipal de Fazenda

1-Considera-se ocorrido o fato gerador/imponível da Taxa de Licença o dia 1º de janeiro de cada exercício e quando do início da atividade ou pagamento eventual. Alterações de endereço, razão social, sociedade, encerramento das atividades, devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Decreto 1227/02.



# DISPENSA DE LICENÇA



PREFEITURA DE  
**MARECHAL**  
**CÂNDIDO RONDON**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.764.661/0001-99  
**Razão Social:** JULIAN L STULP E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA COLOMBO 553 SALA 01 / CENTRO / LONDRINA / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2025 a 03/11/2025

**Certificação Número:** 2025100518532533397050

Informação obtida em 15/10/2025 15:31:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA  
CNPJ: 23.764.661/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:41 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **5528.D885.2965.EED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

563

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037707660-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.764.661/0001-99**  
Nome: **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 15829/2025

Protocolo: \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRIBUINTE**

Requerente:		
Contribuinte	JULLIAN L STULP E CIA LTDA	393126
CNPJ/CPF:	23.764.661/0001-99	
Endereço:	RUA COLOMBO	553
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

**FINALIDADE**

--

**INF. ADICIONAIS**

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 6 de outubro de 2025.

WGT211204-000-YTQZSURUVNYTZZ-2

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

A handwritten signature or mark in the top right corner of the page.

Emitido por

---

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.764.661/0001-99  
Certidão n°: 35673689/2025  
Expedição: 25/06/2025, às 08:54:19  
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.764.661/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

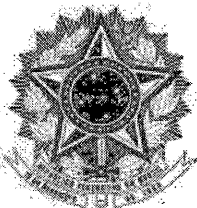
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
 CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
 TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
 ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível). sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**JULLIAN L STULP E CIA LTDA** – inscrito no CNPJ sob n.º 23.764.661/0001-99, com sede na Rua Colombo, n.º 553, Sala 01, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
 Marechal Cândido Rondon, 13 de outubro de 2025.

**MARIA TEREZINHA**  
**SEQUINEL DE**  
**CAMARGO:053993**  
**93000171**

Assinado de forma digital  
 por MARIA TEREZINHA  
 SEQUINEL DE  
 CAMARGO:05399393000  
 171

Dados: 2025.10.13  
 09:55:29 -03'00'